



INDICAÇÃO DE LEI Nº 52/2018

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO BANCO MUNICIPAL DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção de Campo Largo, para armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

[Handwritten signature]

*1066/18
17.04/18
16*



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal
Fls. _____
Campo Largo - PR

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I – Construção, reforma ou ampliação de moradia própria;

II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidades;

Parágrafo único: entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que venham a causar danos à moradia destes cidadãos;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campo Largo, 11 de abril de 2018.